



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 194/2019

Opina favoravelmente pelo credenciamento do EDUCANDÁRIO PRÉ VIDA, rede privada, em Capitão de Campos (PI), como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino, e pela autorização de funcionamento para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2021, com recomendações e determinações.

PROCESSOS Nº 179/2019

INTERESSADO: Educandário Pré Vida

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Ensino Infantil e Fundamental Completo Regular.

RELATORA: Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

1 – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 179/2019, protocolado no dia 21/08/2019, no qual o Senhor João Evangelista de Andrade Sousa, solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento, do Educandário Pré Vida, rede privada, situado na Rua 10 de março, nº 285 – Centro, no município de Capitão de Campos (PI), CEP: 64.270-000, para ofertar os cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. A instituição tem como mantenedora a firma João Evangelista de Andrade Sousa, CNPJ nº 35.146.406.0001/61.

Através do Ofício 008/2019, a escola historia sobre a vida pregressa da instituição. Informa acerca da autorização obtida pela instituição no ano de 2010, através da Resolução CEE/PI nº 350/2010, vencida em 31/12/2013, que teve problemas com inadimplência com relação à anuidade escolar e automaticamente com FGTS, INSS e Ministério do Trabalho, que fez acordos e parcelamentos por quatro anos e teve que permanecer em funcionamento e manter os alunos que desejaram ficar na escola. Nesse sentido, deixou de apresentar o pedido de renovação de autorização no tempo hábil conforme, conforme legislação em vigor. E, dessa forma, na Sessão Plenária de 08 de maio de 2014, teve sua autorização cessada e foi retirada do cadastro de instituições integrantes do Sistema de Estadual do Piauí, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2014.

2 – RELATÓRIO

O referido processo está instruído com requerimento necessário e justificativa coerente à solicitação feita ao Conselho Estadual de Educação. Constam também nos autos: os documentos de identificação do requerente; justificativa; organograma; Regimento Interno; Projeto Político Pedagógico; Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro Reynolds José Benício, CONFEA nº 190.084.379-1, atestando as condições de funcionamento do prédio, tanto na infraestrutura quanto como na acessibilidade; relação dos professores identificando a qualificação, cargo, função e do pessoal administrativo; referência aos recursos financeiros de 2019 e para 2020; as ações e estratégias da escola; os conteúdos programáticos da educação infantil e fundamental do 1º ao 9º ano; o plano de ação de 2019 até 2023; modelos de diário de classe e certificado de conclusão do ensino fundamental; Alvará de funcionamento com validade até 31/12/2019; Planta baixa do terreno e de localização do prédio; e fotografias externas e internas da escola.

Em justificativa anexada ao processo traz o relato da estrutura da escola, informando sobre o funcionamento nos turnos manhã e tarde, apresentando a clientela, o diagnóstico e a realidade situacional, por isso a solicitação aos cursos pretendidos.

Conforme relatório de inspeção apresentado pela equipe técnica da SEDUC, a escola têm 34 alunos matriculados na Educação Infantil, e 81 alunos no Ensino Fundamental. O quadro docente é composto por 15 professores, sendo 09 com cursos superior completo, 05 cursando e 01 de com nível médio; todos em regime de contrato trabalhista.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 194/2019

Quanto aos espaços físicos, a escola possui diretoria, secretaria, coordenação pedagógica e sala de professores conjugadas; tem almoxarifado, espaço para a prática de educação física amplo e arejado, mas sem cobertura; não possui sala para reuniões; tem sete banheiros com divisórias, 08 salas de aula em boas condições, uma cantina com espaço satisfatório; tem biblioteca, mas não tem cabines individuais para estudos e nem computadores para pesquisa. Não tem laboratório de ciências e nem de informática. O prédio possui infraestrutura em bom estado, com boas instalações elétricas e hidráulica; é adaptado em partes.

Quanto ao registro da vida escolar dos alunos, é feito em ficha de matrículas e no livro. Tem ficha de rendimento escolar e histórico. Não tem livro Ata e nem registro de controle dos certificados e diplomas expedidos. Os registros são arquivados em fichários, de forma individual, e informatizados.

De acordo com o relatório apresentado ao Conselho Estadual de Educação, na inspeção realizada pelas técnicas Antônia Elizene N. Rodrigues e Nagle Madame B. da Silva, a referida escola possui condições favoráveis para ofertar a Educação Infantil e Fundamental Completo Regular.

Contudo, faz-se necessário apontar algumas constatações feitas a partir de documentos e fotos acostadas nos autos do processo, tais como: algumas cadeiras são impróprias, principalmente para educação infantil; a biblioteca é escassa, apresentando apenas livros didáticos; na cantina os filtros são de barro; os banheiros masculinos não têm divisórias; as salas são com ventiladores; melhorar e aumentar os materiais para a prática de educação física. Através da foto apresentada, não foi possível verificar toda a adaptação necessária no banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a documentação anexada ao processo e relatório apresentado pela equipe técnica da SEDUC, esta relatora delibera ao Pleno:

1. Credenciar o Educandário Pré-Vida, rede privada, em Capitão de Campos (PI), como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino.

2. Autorizar o funcionamento do Educandário Pré-Vida, rede privada, em Capitão de Campos, para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2021.

3. Recomendar a direção da escola que providencie, no prazo de 120 dias, o que segue e comprove junto a este Conselho de Educação, através de fotografias:

a) melhoramento nos espaços para o atendimento à Educação Infantil de acordo com a faixa etária dos alunos, bem como os equipamentos adequados a esse atendimento;

b) divisórias para os banheiros.

4. Determinar que a escola renove o Alvará de funcionamento para o ano de 2020;

5. Determinar que a escola aumente o acervo de bibliográfico, em até 180 dias, a contar do recebimento deste.

6. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Paulina Pereira Silva de Almeida.– Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI